



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

PARECER CCS Nº 5, de 2019

PROJETO DE LEI N 4.537, DE 2012

(Apenso: Projeto de Lei nº 422, de 2014 e Projeto de Lei nº 7950, de 2014)

Modifica o art. 44, §1º da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Autora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatório PL 4537/2012.

Considerações:

O Projeto de Lei n 4537/2012, de autoria da Deputada Rosinha da Adefal, propõe alterar o art. 44 § 1º da Lei n 9.504, de 30 de setembro de 1997, para obrigar que programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas políticas, veiculadas em televisão no período eleitoral gratuita, sejam acompanhados, simultaneamente, de legendas e da linguagem brasileira de sinais (Libras).

Os projetos de Lei de n 7.934 e 7.950, de 2014, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli e da Deputada Erika Kokay, respectivamente, encontram-se em apenso e apresentam o mesmo escopo da proposição legislativa principal.

As proposições foram distribuídas as Comissões de Seguridade Social e Família, de Defesa dos Direitos das pessoas com deficiência, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Segue em regime de tramitação prioritária e estão sujeitas a apreciação do Plenário. No prazo regimental, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, não foram oferecidas emendas.

Em 12.03.2019, foi desarquivado nos termos do artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-308/2019. Atualmente, aguarda designação de Relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Da obrigatoriedade do uso da linguagem Brasileira de sinais e da legenda:

Considerando a justificativa apresentada pela nobre autora do Projeto de Lei, e ainda pelo fato de que a iniciativa foi provocada pela Procuradoria Federal dos direitos do cidadão de



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Brasília, e também pela Procuradora Eugenia Augusta Gonzaga, entendo ser de extrema importância a proposta em tornar-se obrigatória a inclusão do sistema brasileiro de sinais (Libras) e da legenda, na propaganda eleitoral, tendo em vista a grande melhoria para cidadania de maneira geral, e principalmente aos deficientes auditivos.

Através da comunicação o homem aprende a viver e conviver em sociedade uma vez que ele passa a conhecer e manter contato com as normas sociais essenciais para uma convivência pacífica e responsável. Portanto, a comunicação humana é fundamental para evolução do homem como pessoa e como cidadão ao qual influencia a sociedade e meio em que ele vive.

Sacks (2007,p.22 apud PINHEIRO,2010,p.18) afirma que: "Ser deficiente na linguagem, para um ser humano, é uma das calamidades mais terríveis, porque é apenas por meio da língua que entramos plenamente em nosso estado e cultura humanos, que nos comunicamos livremente com nossos semelhantes, adquirimos e compartilhamos informações de todo tipo, proporcionando amadurecimento e desenvolvimento pessoal e social, além de possibilitar reinventar a cultura para além da realidade atual. Sendo assim, a linguagem permite comunicação ilimitada acerca de todos os aspectos da vida das pessoas, sejam elas surdas, deficientes auditivas ou não.

Uma última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, informa que cerca de 9,7 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência auditiva, o que representa, espantosos 5% da população nacional.

A pessoa com deficiência auditiva experimenta inúmeros obstáculos em seu desenvolvimento e dia a dia, considerando que a audição é fundamental para a aquisição e entendimento da língua falada, é notório que sua deficiência influencia e afeta a capacidade de se relacionar e inserir-se nas discussões políticas diárias. Nesse sentido, creio que a obrigatoriedade de utilização de Libras e da legenda proporcionaria a pessoa com deficiência uma maior inclusão no processo eleitoral, na política e socialmente.

Nessa esteira, entendo que a utilização da Libras, vem para colaborar para a inclusão social dos surdos desprezando qualquer forma de preconceito ou discriminação, com esse grupo, que sofre com a ignorância e visão errônea dos ouvintes que observa a surdez como uma deficiência que deve ser tratada clinicamente com intuito de superar o deficit auditivo. A implementação de libras, deve ser cada vez mais incentivada e inclusiva na sociedade, visando e possibilitando o surdo a interagir em sociedade, construir sua identidade, colaborando cada vez mais para melhoria da qualidade de vida da população surda, além de assegurar os direitos como cidadão e acima de tudo, o respeito às diferenças.



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

De toda forma, não obstante a necessária proposta de inclusão de serviços de acessibilidade nos programas eleitorais e debates, preocupa a sugestão de inclusão de recursos de Libras e legenda em *"informações a respeito das candidaturas"*.

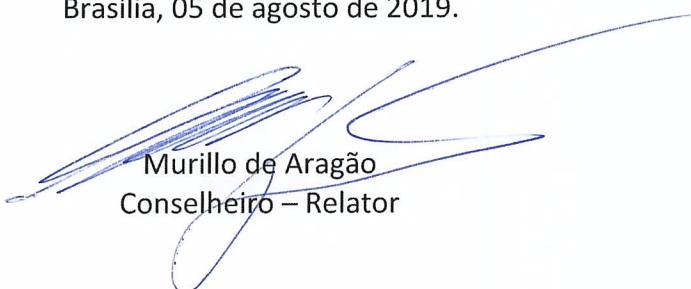
Nesse único ponto específico, entendo que o PL 4537/2012 merece reparos tão somente para suprimir o mencionado texto, pois diante a subjetividade, o dispositivo extrapola regras de propaganda eleitoral, que é regulada pela lei 9.504/97, que a eminente deputada pretende alterar, e normatiza a programação normal do rádio e da televisão, em especial a programação jornalística.

Assim, entendo que com o intuito de evitar questionamentos sobre eventual equívoco na técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade da proposta durante a tramitação da matéria no Congresso Nacional, interessante a supressão da obrigação de disponibilização dos serviços de acessibilidade nas *"informações a respeito das candidaturas"*.

Sugere-se, portanto, pequena alteração no Projeto de Lei n 4537/2012, com vistas a adequar o projeto de lei a melhor técnica legislativa, como a consequente celeridade na análise da matéria, em especial na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Diante de todo o exposto, conclui-se por meritória a proposição aos fins que propõe, ressalvada a necessidade de pequeno reparo em sua consecução normativa.

Brasília, 05 de agosto de 2019.



Murillo de Aragão
Conselheiro – Relator